



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bondado -

CMI OF.: 1224/2020

Ibitinga, 05 de novembro de 2020.

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Assunto: Solicita número de Lei Ordinária.

CÓPIA

Excelentíssima Prefeita,

Em conformidade ao estabelecido pelo § 7º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibitinga, solicito número de Lei para a promulgação da Resolução 5.505/2020, referente ao Projeto de Lei nº 71/2020 de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha, aprovado na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 06 de outubro de 2020.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Recebido por: Dayane Regine
Calmeida
Data: 05/11/20
Dayane
Ass.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

LEI Nº 5.096, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.020.

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas da rede municipal de ensino de Ibitinga, e dá outras providências.”

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:"

(Projeto de Lei nº 71/2020 de autoria do vereador José Aparecido da Rocha).

Art. 1º As creches e as escolas públicas da rede municipal de ensino do município de Ibitinga poderão proceder a instalação de câmeras externas e internas de segurança com monitoração, tanto em sala de aula, como nas dependências e cercanias.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art 2º As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 1 O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.

§ 2º As Câmeras internas nas salas de aulas não poderão estar em visualização on-line para público externo.

§ 3º As imagens só poderão ser disponibilizadas em casos de extrema necessidade para averiguação de fatos que necessitem esclarecimentos.

Art 3º Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta Lei.

Parágrafo Único. As escolas situadas nas áreas de Planejamento – AP' S onde foram constatados índices de roubo terão prioridade na implantação dos equipamentos, e a instalação dos equipamentos nas demais escolas ficarão a critério da programação do Executivo.

Art 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de novembro de 2.020.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 05 (cinco) de novembro de dois mil e vinte (2.020).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 1225/2020

Ibitinga, 05 de novembro de 2020.

A SUA SENHORIA
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TURISMO
IBITINGA - SP

CÓPIA

Assunto: Publicação

Ilustríssimo Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria a fim de ser publicado no jornal: "DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA", as matérias alusivas à Câmara Municipal, conforme segue relacionado abaixo, com cópias anexas:

- Lei nº 5.096, de 05 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Recebido por: Caroline Vitto

Data: 05/11/2020

Ass.





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1226/2020

Ibitinga, 05 de novembro de 2020.

A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP

CÓPIA

Assunto: Lei Ordinária nº 5.096/2020.

Excelentíssima Prefeita,

Informo que promulguei, em conformidade ao estabelecido pelo § 7º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibitinga, a Lei nº 5.096, de 05 de novembro de 2020, relativa à Resolução 5.505/2020, referente ao Projeto de Lei nº 71/2020 de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha, que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas da rede municipal de ensino de Ibitinga, e dá outras providências”. Encaminho cópia da referida lei.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Recebido por: Rayane Regina
Almeida

Data: 05/11/20

Rayane
Ass.





IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira 05 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0373

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I - GABINETE DA PREFEITA

LEIS

Ficam sem efeitos a Lei Municipal nº 5.094, de 27 de outubro de 2020, e a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga, Edição nº 372, em 04 de novembro de 2020.

Ibitinga, 05 de novembro de 2020

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.826, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o Sr. **RAPHAEL GUILHERME ARAÚJO TORREZAN**, RG nº 44.957.492-1, Secretário de Governo, para responder pelas funções de Secretário Turismo, Comércio e Indústria, em substituição ao titular do cargo, Sr. André Luiz Gonçalves Racy, durante suas férias regulamentares, que perdurarão por 20 dias, no período compreendido entre 26/10/2020 e 14/11/2020.

Os serviços prestados serão considerados relevantes ao Município.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 27 de outubro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

PORTARIA Nº 13.827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o Sr. **RAPHAEL GUILHERME ARAÚJO TORREZAN**, RG nº 44.957.492-1, Secretário de Governo, para responder pelas funções de Secretário de Comunicação e Divulgação, em substituição ao titular do cargo, Sr. André Luiz Gonçalves Racy, durante suas férias regulamentares, que perdurarão por 20 dias, no período compreendido entre 26/10/2020 e 14/11/2020.

Os serviços prestados serão considerados relevantes ao Município.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 27 de outubro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

SEÇÃO II - SECRETARIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de Geórgia Rachel Zanati, vem informar as seguintes publicações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020 - Abertura - Objeto: Registro de preços para contratações futuras e parceladas de serviços na área de poda de árvores, varrição, raspagem e pintura de guias. Sessão de Julgamento: 18 de novembro de 2020, às 09h30min. Mais informações e/ou edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Prefeitura ou pelo site www.ibitinga.sp.gov.br. Ibitinga, 03 de novembro de 2020. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020 - Abertura - Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de diversos materiais de construção. Sessão de Julgamento: 19 de novembro de 2020, às 09h30min. Mais informações e/ou edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Prefeitura ou pelo site www.ibitinga.sp.gov.br. Ibitinga, 04 de novembro de 2020. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 05 de novembro de 2020.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira 05 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0373

Geórgia Rachel Zanati
 Departamento de Compras e Licitações

SECRETARIA DE OBRAS

NOTIFICAÇÕES

À luz da Lei 4.518 de 25 de outubro de 2017 que dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga, ficam os Proprietários e Compromissários dos imóveis abaixo descritos, NOTIFICADOS nesta data, a procederem a regularização dos mesmos. Após 15 dias desta publicação, estarão sujeitos às penalidades expressas na Lei.

PROPRIETÁRIO E OU COMPROMISSÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
ALVES EMPR. IMOBILIARIOS LTDA DAVID GALDINO DOS SANTOS JUNIOR	LOTE 01-QUADRA 08 = JD. CAMPO BELO RUA ARY ROSA CASIMIRO

PUBLICADO EM 05/11/2020

SECRETARIA DE CULTURA

RESOLUÇÃO SMC Nº 03, 05 DE NOVEMBRO DE 2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - HOMOLOGAÇÃO

Conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, fica homologada a listagem de espaços, organizações e empresas culturais autodeclarados, inscritos por meio de plataforma digital disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Ibitinga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura. Segue abaixo a lista que passa a integrar o Cadastro Municipal de Cultura de Ibitinga.

Marcos Aparecido Rodakevick
 Secretário Municipal de Cultura

Código Único de Identificação - Espaço Cultural	Nome do Espaço Cultural	Nome do Responsável	CPF	CNPJ	Atuação
EC011	Assari - Associação de Artes de Ibitinga	Maria Dolores Ruiz Sanches	225.776458-72	48.027.676/0001-03	Escolas Artísticas
EC012	Companhia Teatral AmptsiS	Aurea Aparecida Galli	035.021.058-63	x	Teatro de rua e demais expressões artísticas
EC013	Do Arco da Velha	Simone de Fátima Guersi	253.766.929-00	14.927.926/0001-92	Cultura

EC014	Teatro Maria José Maroti	Maria Dolores Ruiz Sanches	225.776458-72	x	Teatro independente
-------	--------------------------	----------------------------	---------------	---	---------------------

RESOLUÇÃO SMC Nº 04, 05 DE NOVEMBRO DE 2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - HOMOLOGAÇÃO

Conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, fica homologada a listagem de profissionais da arte e cultura autodeclarados, inscritos por meio de plataforma digital disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Ibitinga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura. Segue abaixo a lista que passa a integrar o Cadastro Municipal de Cultura de Ibitinga.

Marcos Aparecido Rodakevick
 Secretário Municipal de Cultura

Código Único de Identificação - Cadastro Artístico	Nome do Responsável	Área de Atuação Principal
CA069	Aurea Aparecida Galli	Artes Cênicas
CA070	Bárbara Araujo Gonzalez	Artes Plásticas e Visuais
CA071	Carlos Alberto Neves Batista	Música / Capoeira
CA072	Clayton Alonso Casado	Música
CA073	Diego Rosseti Madaro	Cinema, Vídeo e Multimeios
CA074	Eliseu Charamitara Junior	Artes Plásticas e Visuais
CA075	Enival Jesus dos Santos	Música / Artes Cênicas
CA076	Gabriel Eduardo de Andrade Arenare	Artes Plásticas e Visuais
CA077	Gabriel Phelipe Teixeira	Artes Plásticas e Visuais
CA078	Gisele Fernanda Sanches Biscola	Artes Plásticas e Visuais
CA079	Halys Barros de Souza	Música / Dança
CA080	Henrique Mathias	Artes Plásticas e Visuais

da Estância Turística de Ibitinga - SP



Câmara Municipal

Publicação Assinada Digitalmente - Para mais informações acesse: www.ibitinga.sp.gov.br





IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira 05 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0373

CA081	Jean Carlos Neves Gomes	Cinema, Vídeo e Multimeios
CA082	Jeferson Mendes Custodio	Artes Cênicas / Artes Plásticas e Visuais / Artesanato
CA083	João Vitor Rocha da Silva	Música
CA084	José Aparecido de Oliveira	Música / Artes Cênicas / Literatura
CA085	José Roni Pereira Silva	Literatura
CA086	Larissa Fernanda Justino	Música / Artes Cênicas
CA087	Leandro Manchini de Souza Lima	Artes Plásticas e Visuais
CA088	Luis Felipe Bastos Borges dos Santos	Cinema, Vídeo e Multimeios
CA089	Marjorie Katiucy Ferreira da Luz Moreira	Artes Cênicas
CA090	Mary Ellen da Silva Rodrigues	Música
CA091	Mayara Raissa Damazio Dias	Artes Plásticas e Visuais
CA092	Paulo Cesar Jesus Lopes	Música
CA093	Renan Henrique de Souza	Música
CA094	Renata Duarte Ventresca Martins	Música
CA095	Renato da Silva Campos	Música
CA096	Robson Corrêa Moisés	Artes Plásticas e Visuais
CA097	Rodrigo Nizan Rocha	Música
CA098	Simone de Fátima Guérsi	Artes Plásticas e Visuais / Patrimônio Histórico e Cultural
CA099	Vinicius Mendes Roncada	Artes Plásticas e Visuais
CA100	Vivian Cristiane Teixeira	Música / Artes Cênicas / Dança

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 5.096, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas da rede municipal de ensino de Ibitinga, e dá outras providências."

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:"

(Projeto de Lei nº 71/2020 de autoria do vereador José Aparecido Rocha). 

Art. 1º As creches e as escolas públicas da rede municipal de ensino do município de Ibitinga poderão proceder a instalação de câmeras externas e internas de segurança com monitoração, tanto em sala de aula, como nas dependências e cercanias.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art 2º As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 1º O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.

§ 2º As Câmeras internas nas salas de aulas não poderão estar em visualização on-line para público externo.

§ 3º As imagens só poderão ser disponibilizadas em casos de extrema necessidade para averiguação de fatos que necessitem esclarecimentos.

Art 3º Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta Lei.

Parágrafo Único. As escolas situadas nas áreas de Planejamento - AP' S onde foram constatados índices de roubo terão prioridade na implantação dos equipamentos, e a instalação dos equipamentos nas demais escolas ficarão a critério da programação do Executivo.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira 05 de novembro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0373

Art 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 05 de novembro de 2.020.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 05 (cinco) de novembro de dois mil e vinte (2.020).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

PORTARIAS

PORTARIA Nº 531, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei:

RESOLVE:

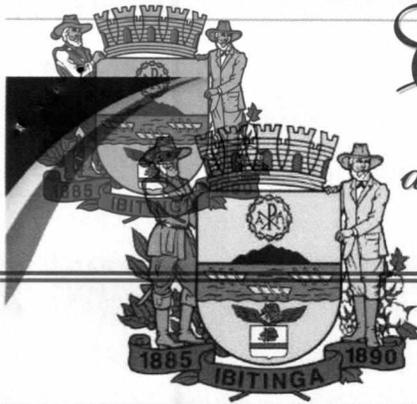
Conceder férias a Funcionária *Ariani Januzzi B. Rossi*, Assessora Legislativa, pelo período de 01 a 15 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 03 de julho de 2019 a 02 de julho de 2020, em conformidade com a legislação vigente.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 05 (cinco) de novembro de dois mil e vinte (2020).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

IBITINGA

Capital Nacional do Biodiesel

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro ☎ (16)3352-7000

EXPEDIENTE



CERTISIGN

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitinga é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, regulamentado pela Lei nº 4694, de 11 de julho de 2018. Assinado e autenticado digitalmente conforme MP nº 2200-2, de 2001.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço www.ibitinga.sp.gov.br/diario

IMPRENSA OFICIAL

Redação: Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP 14940-112
Telefone: (16) 3352-7000 - Ramal 7009
E-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

Jornalista Responsável: André Luiz Gonçalves Racy - MTB 036.044

